

PORTARIA Nº 57/2016

O Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições previstas no art. 7º do Decreto Estadual nº 45.683/2011, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 22.257, de 27/7/2016; o Decreto Estadual nº 46.387, 20/12/2013; Lei Estadual nº 9.475, de 23/12/1987, em especial os artigos 45, 53 e 54 do Decreto Estadual nº 31.163, de 08/05/1990; Decreto Estadual nº 46.387, 20/12/2013; Portaria nº 70/2011, de 10/08/2011; Portaria nº 128/2011, de 06/12/2011, Portaria nº 035/2016, de 30/06/2016; Portaria 055/2016, de 10/09/2016; e

Considerando a necessidade de definir as normas de comercialização dos Planos de Jogos: nº 406 –ACERTE NO BICHO e nº 407 – FAZENDA DA SORTE da Loteria de Números, Sorteio Individual e Imediato, que estabelece o preço final de comercialização, comissão devida ao agente licenciado, bem como demais disposições necessárias à aquisição do mesmo, RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelecer as normas para comercialização dos Planos de Jogos nº 406-ACERTE NO BICHO e nº 407-FAZENDA DA SORTE, conforme disposto nesta portaria.

Art.2º Os Planos de Jogos, a que se refere o art. 1º, serão operacionalizados pela empresa Sistema de Distribuição Lotérica – SDL, controlados e fiscalizados pela Loteria do Estado de Minas Gerais – LEMG, sendo comercializados no âmbito do Estado de Minas Gerais.

**CAPÍTULO II
DOS PLANOS DE JOGOS**

**Seção I
Da Emissão e Estrutura de Premiação**

Art. 3º Serão emitidos 500.000 (quinhentos mil) cartões do Plano de Jogo nº 406 – Acerte no Bicho e 500.000 (quinhentos mil) cartões do Plano de Jogo nº 407 – Fazenda da Sorte:

Parágrafo único - A estrutura de premiações dos Planos de Jogo nº 406 – Acerte no Bicho e 407 – Fazenda da Sorte, distribui um total de premiação, conforme tabela abaixo:

ESTRUTURA DE PREMIAÇÃO DOS PLANOS DE JOGO			
406 - Acerte no Bicho		407-Fazenda da Sorte	
Valor do Prêmio (RS)	Quantidade de Prêmios	Valor do Prêmio (RS)	Quantidade
10.000,00	1	RS 10.000,00	1
50,00	100	RS 50,00	100
20,00	500	RS 20,00	500
10,00	5.000	RS 10,00	5.000
5,00	5.000	RS 5,00	5.000
2,00	10.000	RS 2,00	10.000
1,00	100.715	RS 1,00	100.715
Total Distribuído	121.316	Total Distribuído	121.316


 Maria Araújo Oliveira
 Chefe da Procuradoria - LEMG
 Loteria do Estado de Minas Gerais
 MASP 367.709-3 - OAB/MG 70.594

Seção II Do Preço e Comissões

Art. 4º O preço do Plano de Jogos nº 406–Acerte no Bicho será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). O preço dos Planos de Jogos nº 407–Fazenda da Sorte será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º Os planos de jogos deverão ser adquiridos em sua totalidade, **em uma única entrega**, pelo Agente Lotérico Licenciado.

§ 2º O preço unitário do cartão instantâneo dos Planos de Jogos nº 406 – Acerte no Bicho e 407–Fazenda da Sorte para o consumidor final, será de R\$1,00 (um real), cada.

Art.5º Serão deduzidos do preço previsto no art. 4º, na aquisição de cada Plano de Jogo de nº: 406–Acerte no Bicho e, 407–Fazenda da Sorte, os valores descritos na tabela abaixo:

Tabela de Deduções				
Deduções/Descrições	Plano 406 Acerte no Bicho		Plano 407 Fazenda da Sorte	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	Comissão do Agente Lotérico Licenciado 28% para aquisição do plano com pagamento à vista	1	140.000,00	1
Comissão do Agente Lotérico Licenciado 26% para aquisição do plano com pagamento a prazo	1	130.000,00	1	130.000,00
8 % Publicidade para pagamento à vista ou à prazo.	1	40.000,00	1	40.000,00
Prêmios de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a serem pagos pelo Agente Lotérico Licenciado	100	5.000,00	100	5.000,00
Prêmios de R\$ 20,00 (vinte reais) a serem pagos pelo Agente Lotérico Licenciado	500	10.000,00	500	10.000,00
Prêmios de R\$ 10,00 (dez reais) a serem pagos pelo Agente Lotérico Licenciado	5.000	50.000,00	5.000	50.000,00
Prêmios de R\$ 5,00 (cinco reais) a serem pagos pelo Agente Lotérico Licenciado.	5.000	25.000,00	5.000	25.000,00
Prêmios de R\$ 2,00 (dois reais) a serem pagos pelo Agente Lotérico Licenciado	10.000	20.000,00	10.000	20.000,00
Prêmios de R\$ 1,00 (um real) a serem pagos pelo Agente Lotérico Licenciado	100.715	100.715,00	100.715	100.715,00

Seção III Da Comercialização

Art.6º O Agente Lotérico Licenciado deverá efetuar o pagamento dos Planos de Jogo nº 406 – Acerte no Bicho e 407–Fazenda da Sorte, à LEMG, da seguinte forma:

I - Pagamento à vista, R\$ 109.285,00 (cento e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais) cada um e **que deverão serem adquiridos em sua totalidade, em uma única entrega**;

II - Pagamento a prazo, R\$ 119.285,00 (cento e dezenove mil, duzentos e oitenta e cinco reais) cada um e **que deverão serem adquiridos em sua totalidade, em uma única entrega** e serem pagos em 02 (duas) parcelas de R\$ 59.642,50 (cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), cada uma, sendo a 1ª parcela, em até 30 (trinta) dias após a compra e a 2ª parcela, em até 60 (sessenta) dias após a compra, **impreterivelmente**.

§ 1º Os valores contidos nos incisos I e II compõem-se, para cada plano, de: 01 (um) prêmio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), Imposto de Renda, Impressão dos Cartões e Renda Bruta.


 Ronaldo Araujo Oliveira
 Chefe da Procuradoria - LEMG
 Loteria do Estado de Minas Gerais
 MASP 367.709-3 - OAB/MG 70.604



LOTERIA MINEIRA

§ 2º A venda à vista ou a prazo dos cartões tem caráter irrevogável e irretroatável, salvo vício redibitório, perante qualquer pessoa jurídica devidamente credenciada pela LEMG.

Seção IV Da Garantia

Art.7º A entrega dos cartões dos planos de jogos em comercialização fica condicionada ao oferecimento de garantia de valor equivalente aos compromissos financeiros contraidos, conforme estabelecido na Portaria nº 70/2011.

Seção V Dos Premiados

Art.8º O pagamento dos cartões premiados com R\$ 1,00 (um real) até R\$ 50,00 (cinquenta reais) será de responsabilidade exclusiva do Agente Lotérico Licenciado/revendedor.

§ 1º O não pagamento, aos ganhadores, da premiação de R\$ 1,00 (um real) até R\$ 50,00 (cinquenta reais) acarretará o descredenciamento do Agente Lotérico Licenciado, sem que lhe assista qualquer direito indenizatório, sujeitando-o, ainda, às penalidades previstas no Decreto Estadual nº 44.431/2006.

§ 2º Em havendo o não pagamento de que trata o § 1º, a LEMG efetuará o(s) pagamento(s) do(s) respectivo(s) prêmio(s), ajuizando a competente ação, em desfavor do Agente Lotérico Licenciado/revendedor, com base no art. 402 do Código Civil.

§ 3º O descredenciamento a que se refere o § 1º será precedido do devido processo administrativo, respeitando o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.

Art.9º O prêmio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) constante nos Planos de Jogo nº 406-Acerte no Bicho e nº 407-Fazenda, da Sorte deverá ser resgatado pelo ganhador na sede da Loteria do Estado de Minas Gerais, na Cidade Administrativa, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Edifício Gerais - 6º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG, no horário de 9h às 17h, ou em outro local/horário indicado pela Direção-Geral da LEMG.

Art.10 As prescrições dos prêmios dos planos de jogos, objetos desta portaria, ocorrerão em 90 (noventa) dias a partir da data da publicação dos seus encerramentos, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art.11 O Agente Lotérico Licenciado deverá utilizar equipamentos próprios e sistema informatizado para efetuar a leitura do número de validação dos cartões atendendo, obrigatoriamente, aos requisitos definidos no art.15 da Seção II - Premiados, da Portaria nº 70/2011.

Art.12 Os prêmios prescritos/não pagos (em dinheiro) deverão ser revertidos à Loteria do Estado de Minas Gerais, mediante formalização de termo de recebimento.

Seção VI Da Validade do Plano de Jogo

Art.13 O prazo de validade de cada Plano de Jogo será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de sua portaria de implantação.

Parágrafo único – O prazo, a que se refere o *caput*, será contado da publicação da portaria de implantação até o seu encerramento.

Art. 14 O prazo a que se refere o *caput* do art. 15 poderá ser prorrogado, uma única vez, por período não superior a 12 (doze) meses, mediante requerimento escrito do Agente Lotérico Licenciado, devidamente motivado e fundamentado.


Ruth Maria Araújo Oliveira
Chefe da Procuradoria - LEMG
Loteria do Estado de Minas Gerais



LOTERIA MINEIRA

Parágrafo único – O requerimento de que trata o *caput*, será dirigido ao Diretor-Geral da LEMG, para análise e aprovação podendo o mesmo, estabelecer uma nova data de encerramento do plano de jogo, objeto do requerimento.

Seção VII Da Publicidade

Art. 15 O Agente Lotérico Licenciado deverá:

I - Apresentar a proposta de plano de publicidade ao Diretor Geral da LEMG, para prévia autorização e aprovação, contendo *layout* de todas as peças publicitárias e promocionais, gráficas e/ou eletrônicas, que compõem a ação de comunicação pretendida.

Parágrafo único - A LEMG terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar e aprovar todo conteúdo apresentado e, estando de acordo, autorizar sua realização.

II - O Agente Lotérico Licenciado prestará contas da execução do plano de publicidade, ao Diretor Geral da LEMG, em até 10 (dez) dias, corridos, da prescrição do Plano de Jogo, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2016.


Ruth Maria Araújo Oliveira
Chefe da Procuradoria - LEMG
Loteria do Estado de Minas Gerais
PASP 357.709-3 - OAB/MG 70.604


Marcelo Fernandes Siqueira
Diretor-Geral